

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O "DIA DA INDÚSTRIA CEARENSE", NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
<b>Autor:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Usuário assinator:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Data da criação:</b>	07/05/2025 14:43:12	<b>Data da assinatura:</b>	07/05/2025 14:51:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

AUTOR: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE LEI  
07/05/2025

### **INSTITUI O "DIA DA INDÚSTRIA CEARENSE", NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia da Indústria Cearense, a ser celebrado anualmente em 12 de maio, em valorização e reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC.

Art. 2º A data ora instituída tem por finalidade reconhecer o impacto e a relevância das contribuições do Sistema FIEC – composto pelo SESI, SENAI, IEL, CIN e pelo Observatório da Indústria Cearense – para o desenvolvimento da sociedade cearense, especialmente nas áreas de educação, cultura, lazer, saúde, assistência social e qualificação profissional.

Art. 3º O Dia da Indústria Cearense passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de maio de 2025.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o dia 12 de maio como o "Dia da Indústria Cearense". Esta iniciativa visa formalizar o reconhecimento da

fundamental importância do setor industrial para o desenvolvimento econômico e social do nosso estado, bem como valorizar o trabalho essencial desempenhado pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) e todo o seu sistema.

A indústria cearense é um motor propulsor da nossa economia, gerando empregos, renda e inovação. Sua atuação diversificada abrange diversos setores, desde a produção de bens de consumo até a indústria de transformação, contribuindo significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB) do Ceará e para a sua inserção competitiva no cenário nacional e internacional.

Mais do que uma atividade econômica, a indústria cearense possui um profundo impacto social. Através do Sistema FIEC, composto pelo Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e Centro Internacional de Negócios (CIN), são oferecidos serviços essenciais à população nas áreas de educação, cultura, lazer, saúde, assistência social e qualificação profissional. Essas instituições desempenham um papel crucial na formação de mão de obra qualificada, na promoção do bem-estar dos trabalhadores e suas famílias, no fomento à inovação e na disseminação de conhecimento estratégico para o setor.

A instituição do “Dia da Indústria Cearense” em 12 de maio representa, portanto, um justo reconhecimento ao trabalho incansável da FIEC e de todo o setor industrial em prol do desenvolvimento da sociedade cearense. A data escolhida visa também destacar o impacto positivo e a relevância das contribuições do Sistema FIEC em diversas esferas da vida dos cidadãos do nosso estado.

Ao integrar o “Dia da Indústria Cearense” ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, esta lei busca perpetuar a memória da importância da indústria, estimular o debate sobre os desafios e as oportunidades do setor, e fortalecer a parceria entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil em busca de um futuro mais próspero e desenvolvido para o Ceará.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de maio de 2025.

**Lucinildo Frota**

**Deputado Estadual**



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)